



CONTRATO CEL/FMS Nº 038/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE UNIFORMES PADRÃO PARA AS EQUIPES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA- SAMU 192 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA FARDANOVA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP.

O **Fundo Municipal de Saúde de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia – Gravatá – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde a Sr. **LUIZ RIBAMAR SANTOS DE MELO**, brasileiro, solteiro, administrador, Portador da Cédula de Identidade nº 4.808.878 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.985.404-30, residente e domiciliado em Recife/PE, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02, no uso das atribuições que lhe são delegados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FARDANOVA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 05.527.044/0001-98**, situada na Rua 12 (CJ vila Santo Sátiro) nº 190, Quadra 23, Lote 11, Acaracuzinho, Maracanaú/CE, CEP: 61919-100, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **CARLOS IRAN PINHEIRO**, brasileiro, casado, técnico em medição, portador da cédula de identidade sob o nº 8908002011405 SSPDC-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.793.333-04, residente e domiciliado a Rua José Ribamar Soares Aguiar, 150, apto 903, Torre C, Ed Terraço das águas, Bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60824-235. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 42/2019**, oriunda do **Processo Licitatório nº CEL/FMS Nº012/2019 – Pregão Eletrônico nº 006/2019**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 27/08/2019, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a, **contratação de empresa especializada em fornecimento, de uniformes padrão para as equipes do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência- SAMU 192**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no quadro abaixo.

FARDANOVA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP CNPJ nº 05-527.044/0001-98 LOTE 01						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Macacão confeccionado em RIP Stop azul noite, 50% algodão, 50% poliâmida, poliâmida 6.6, gramatura mínima de 220g/m2 com mangas longas; tecido absorvente de suor, logomarca do SAMU-192 bordado em ponto cheio nas costas (15cm de largura X 15 cm de altura); função removível bordada em ponto cheio nas costas (25 cm de largura X 4cm de altura) e peito esquerdo (8 cm de largura X 2cm de altura); logomarca do SAMU - 192 bordada em ponto cheio no peito esquerdo (7,5 cm de largura X 7,5 cm de altura); peito direito, nome e tipo sanguíneo do profissional; bandeira de PERNANBUCO bordada em ponto cheio na manga esquerda (7 cm de largura X 4cm de altura); manga direita com bordados em ponto cheio da bandeira do Brasil (7 cm largura X 4 cm altura) e logomarca do SAMU -192 (7,5 cm de largura X 7,5 de altura); bolso embutido com zíper largura 10 cm no lado do peito direito; dois bolsos tipo "faca" na região frontal do macacão; dois bolsos com lapela na região lateral superior das pernas com fechamento com zíper; sinalização com faixa Scotchlite, na cor prata (fita refletiva 50 mm de largura) distribuído nas mangas, pernas, costas e laterais do macacão; fita tipo viés nas cores vermelha e laranja nas laterais e nas mangas; tecido com reforço acolchoado (acrilon de 1 cm) pespontados nos ombros, joelhos e cotovelos; zíper de nylon frontal para os bolsos superiores; fechos em velcro na gola e punhos, elástico na parte posterior da cintura para ajuste, cores determinadas pelo Ministério de Saúde. Modelo para Médico, Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e Condutores	UND	52	FN, Fabricante: FARDANOVA UNIFORMES PROFISSIONAIS	R\$ 359,00	R\$18.668,00
VALOR TOTAL GLOBAL (LOTE 01) R\$ 18.668,00						

Nº da Nota de Empenho: _____



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos [Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018](#) e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos produtos, **uniformes padrão para as equipes do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência- SAMU 192**, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

As entregas dos produtos, **uniformes padrão para as equipes do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência- SAMU 192**, deverão ser realizadas conforme demanda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de acordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE** e devidamente recebida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A confecção dos produtos é de total responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá comunicar a data de entrega dos produtos – **de uniformes padrão para as equipes do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência- SAMU 192**, à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja realizado o acompanhamento e verificação da qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O local de entrega dos produtos, **uniformes padrão para as equipes do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência- SAMU 192**, será informado na respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$18.668,00 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos, **uniformes padrão para as equipes do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência- SAMU 192** entregues, em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right)^{\frac{N}{365}} \quad I = \left(\frac{6}{100} \right)^{\frac{N}{365}} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ORGÃO - 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE

UNIDADE – 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE – 10.302.1004.2544.0000 – GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

DESPESA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS – 00 - SAÚDE GERAL

FONTE DE RECURSOS – 09 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 006/2019 – Processo Licitatório CEL/FMS nº 012/2019, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da Sra. Jacqueline Augusta N. Oliveira, Coordenadora Geral do SAMU Gravata, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do Sr. **LUIZ RIBAMAR SANTOS DE MELO**, inscrito no CPF: 995.985.404-30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I. Possuir toda a documentação de habilitação, conforme estabelecido no Edital de licitação, durante todo o período de execução contratual;
- II. Entregar os produtos dentro do prazo e de acordo com as especificações do Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento;
- III. Indicar um preposto para atender a **CONTRATANTE**;



- IV. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE** atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- V. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos;
- VI. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os produtos, **uniformes padrão para as equipes do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência- SAMU 192**, que contiverem defeitos ou não forem aceitos pela Secretaria de Saúde por estarem fora das especificações exigidas, após o recebimento;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à entrega do produto;
- VIII. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente, ao patrimônio municipal ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;
- IX. Na hipótese de comprovação dos danos acima mencionados, a empresa ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo de até 30 (trinta) dias;
- X. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato firmado;
- XI. Prestar o serviço de entrega dos produtos, **uniformes padrão para as equipes do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência- SAMU 192**, em dias úteis durante o horário de expediente normal;
- XII. Substituições de marcas, produtos ou modelos apenas serão aceitas, mediante justificativa e desde que devidamente aprovadas pela **CONTRATANTE**;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para o fornecimento dos produtos, **uniformes padrão para as equipes do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência- SAMU 192**, objeto deste Termo de Referência;
- II. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste contrato;
- III. Verificar as certidões de regularidade fiscal da empresa **CONTRATADA** antes de realizar cada pagamento;
- IV. Acompanhar a execução da entrega dos **uniformes padrão para as equipes do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência- SAMU 192**;
- V. Fiscalizar o fiel cumprimento contratual;
- VI. Emitir em favor da **CONTRATADA** os seguintes documentos:
 - a. Termo de Recebimento Provisório, quando do recebimento dos produtos, **uniformes padrão para as equipes do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência- SAMU 192**;
 - b. Termo de Recebimento Definitivo, quando da conclusão da entrega dos produtos, **de uniformes padrão para as equipes do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência- SAMU 192**;
- VII. Recusar no todo ou em parte o objeto entregue, quando o mesmo apresentar divergências do objeto descrito neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- I. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:
 - a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c. Fraudar na execução do contrato;
 - d. Comportar-se de modo inidôneo;
 - e. Cometer fraude fiscal;
 - f. Não manter a proposta.
- II. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. Em caso de inexecução parcial e multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa, pela qual a Administração Pública opera ou atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f. Impedimento de licitar e contratar com o município como consequente descredenciamento no Registro Cadastral no prazo de até 05 (cinco) anos;
- g. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados;
- h. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:
 - i. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
 - ii. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - iii. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- i. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**,
- j. observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;
- k. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Fundo Municipal de Saúde de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 03 de setembro de 2019.


LUIZ RIBAMAR SANTOS DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


CARLOS IRAN PINHEIRO
FARDANOVA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP
CONTRATADA


JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:



Maria Rosemary de Oliveira
Nome:
MARIA ROSEMARY DE OLIVEIRA
CPF: 385161363-53

Fernanda Azeite de Almeida
Nome: 044.049.314.39

